

1. **Processo n.:** TCE 11/00446815
2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-11/00446815 - Peças de Ação Civil Pública acerca de supostas irregularidades no pagamento de horas extras sobreaviso
3. **Responsáveis:** Alzerino José de Souza e Alessandro Oliveira de Moura
Procurador constituído nos autos: Percival Teixeira de Abreu Filho (de Alzerino Jose de Souza)
4. **Unidade Gestora:** Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Acórdão n.:** 0520/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-11/00446815 - Peças de Ação Civil Pública - Supostas irregularidades no pagamento de horas extras sobreaviso.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 18, III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar estadual n. 202/2000.

6.2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, os Srs. **ALZERINO JOSÉ DE SOUZA** - Diretor Presidente da Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha no período de 01/12/2009 a 30/06/2011, CPF n. 380.902.959-91, e **ALESSANDRO OLIVEIRA DE MOURA**, médico em exercício na referida unidade gestora, CPF n. 883.278.760-15, ao recolhimento da quantia de **R\$ 12.096,00** (doze mil e noventa e seis reais), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000), calculados a partir da data de ocorrência do fato gerador do débito, sem o que fica, desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal), em face do pagamento de gratificação de sobreaviso a servidor da Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha sem previsão legal e sem a comprovação de que o referido estava em escala de sobreaviso no período de junho de 2011, em desacordo ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao disposto no art. 63, *caput*, da Lei n. 4320/1964.

6.3. Aplicar multa ao Sr. **ALZERINO JOSÉ DE SOUZA**, já qualificado, no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na forma do disposto nos arts. 70, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000, e 109, inciso II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do

acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em face do pagamento irregular de verbas remuneratórias a título de gratificação de sobreaviso, nos meses de janeiro a junho de 2011, a servidor da Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha sem previsão legal para o referido pagamento, em desacordo ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório n. DAP n. 886/2017**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Barra Velha.

7. Ata n.: 77/2018

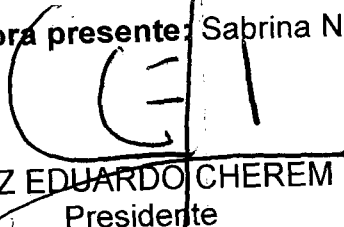
8. Data da Sessão: 07/11/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

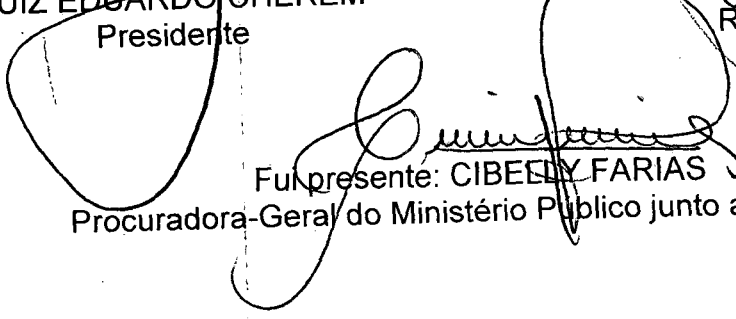
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

11. Auditora presente: Sabrina Nunes locken


LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente


JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator


Fui presente: CIBEELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC